



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6553/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2018

CONTRATO Nº -064 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 637.179,59

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15.

b) Como CONTRATADA:

MR HOSPITAL MEDICAL LTDA, com sede na Rua Santo Antonio, n.º 520, bairro Jardim Carlos Borella, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.842.163/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO RODRIGO APARECIDO NETTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.654.488-9 SSP/SP e do CPF n.º 182.147.828-21.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de atenção à saúde, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 109/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

LOTE 01: CIRURGIA UROLÓGICA					
Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.08.09.0169-3 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	UN	40	7.502,00	300.080,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL					
1.2	2.08.09.0170-7 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - VASECTOMIA	UN	35	850,51	29.767,85
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - VASECTOMIA					
1.3	2.08.09.0171-5 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - POSTECTOMIA	UN	38	934,56	35.513,28
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO - POSTECTOMIA					
1.4	2.08.09.0172-3 - CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA - PRÉ ANESTESIA	UN	115	77,90	8.958,50
CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA - PRÉ ANESTESIA					
1.5	2.08.09.0173-1 - CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA - PÓS OPERATÓRIA	UN	230	77,90	17.917,00
CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA - PÓS OPERATÓRIA					
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 392.236,63					

LOTE 2: CIRURGIA GINECOLÓGICA					
Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2.2	2.08.09.0175-8 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - LAQUEADURA	UN	10	1.400,00	14.000,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - LAQUEADURA					
2.5	2.08.09.0178-2 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - CISTO DE BARTHOLIN	UN	1	1.100,00	1.100,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - CISTO DE BARTHOLIN					
2.12	2.08.09.0185-5 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - HISTERECTOMIA	UN	10	2.376,00	23.760,00
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO - HISTERECTOMIA					
2.15	2.08.09.0188-0 - CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA - PRÉ-ANESTESIA	UN	20	75,00	1.500,00
CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA - PRÉ-ANESTESIA					
2.16	2.08.09.0189-8 - CONSULTA MÉDICA	UN	40	75,00	3.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

GINECOLÓGICA - PÓS OPERATÓRIA				
CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA - PÓS OPERATÓRIA				
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 43.360,00				

LOTE 4: CONSULTA OFTALMOLÓGICA

Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
4.1	2.08.09.0194-4 - CONSULTA OFTALMOLÓGICA	UN	100	74,83	7.483,00
CONSULTA OFTALMOLÓGICA					
VALOR GLOBAL DO LOTE 04: R\$ 7.483,00					

LOTE 5: EXAMES ESPECIALIZADOS

Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
5.1	2.08.09.0195-2 - EXAME ESPECIALIZADOS - COLONOSCOPIA	UN	150	635,00	95.250,00
EXAME ESPECIALIZADOS - COLONOSCOPIA					
5.2	2.08.09.0196-0 - EXAMES ESPECIALIZADOS - COLONOSCOPIA EM CENTRO CIRÚRGICO + ANESTESIA REGIONAL	UN	80	1.000,00	80.000,00
EXAMES ESPECIALIZADOS - COLONOSCOPIA EM CENTRO CIRÚRGICO + ANESTESIA REGIONAL					
5.3	2.08.09.0197-9 - EXAMES ESPECIALIZADOS - RETIRADA DE POLIPOS - RETO/COLO SIGMÓIDE	UN	60	220,00	13.200,00
EXAMES ESPECIALIZADOS - RETIRADA DE POLIPOS - RETO/COLO SIGMÓIDE					
5.4	2.08.09.0198-7 - EXAMES ESPECIALIZADOS - LIGADURA ELÁSTICA PARA VARIZES DE ESOFAGO	UN	6	941,66	5.649,96
EXAMES ESPECIALIZADOS - LIGADURA ELÁSTICA PARA VARIZES DE ESOFAGO					
VALOR GLOBAL DO LOTE 05: R\$ 194.099,96					
VALOR TOTAL R\$ 637.179,59					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 3961-000, no valor de R\$ 637.179,59 (seiscentos e trinta e sete mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador;

5.2 - O pagamento será efetuado até 20º dia útil após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão nº 109/2018.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos serviços, sendo estimado o prazo de 31/12/2019.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 109/2018 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela fiscalização.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.2 - 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;

10.1.2.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

10.1.2.4 - 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no Edital em percentual em percentual igual ou inferior a 3%;

10.1.2.5 - 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no Edital em percentual superior a 3%;

10.1.2.6 - 45 % (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos).

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As multas fixadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.1 - As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 637.179,59 (seiscentos e trinta e sete mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 109/2018 e deste Contrato.

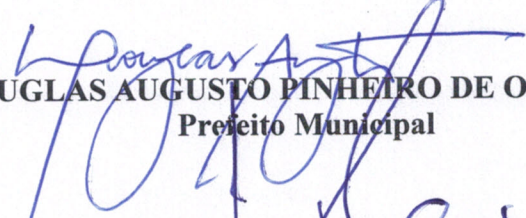
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

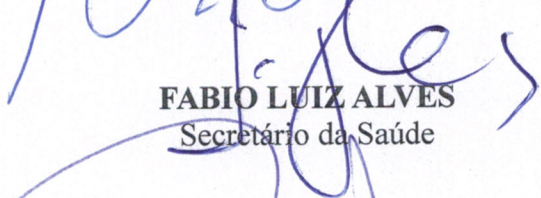
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

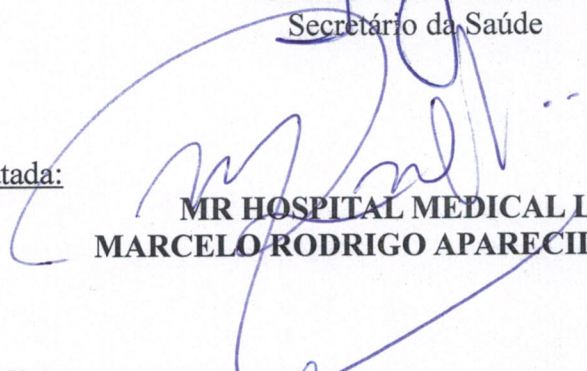
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 09 MAIO 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

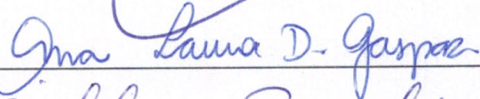

FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

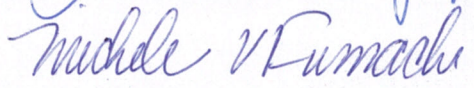

MR HOSPITAL MEDICAL LTDA
MARCELO RODRIGO APARECIDO NETTO

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **-064** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000006553, firmado em **09 MAIO 2019**